



Editoração SEAD

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 13 de novembro de 1998

ANO I N° 193

Caderno Único

Preço: R\$ 1,30

PODER EXECUTIVO

LEI Nº12.859, de 10 de novembro de 1998.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DE ARAÇÁ, EM UMIRIM, NA FORMA QUE INDICA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ - Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - É considerada de Utilidade Pública a Associação da Comunidade de Araçá - ACAMUCE, entidade civil sem fins lucrativos com sede na localidade de Araçá, no município de Umirim e foro em Fortaleza, Estado do Ceará.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de novembro de 1998.

Tasso Ribeiro Jereissati
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº25.293, de 11 de novembro de 1998.

CRIA NO ÂMBITO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DA CIDADANIA OS CONSELHOS COMUNITÁRIOS DE DEFESA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições previstas no artigo 88, incisos IV e VI da Constituição Estadual; e CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Lei nº12.691 de 16.05.97 que dispõe sobre as competências da Secretaria da Segurança Pública e Defesa da Cidadania; CONSIDERANDO que é dever do Estado manter a ordem e a Segurança Pública; CONSIDERANDO que a participação da população, em cooperação com a Segurança Pública, poderá contribuir positivamente para a consecução desse objetivo; CONSIDERANDO a necessidade de se instituírem instrumentos adequados à participação da coletividade; e CONSIDERANDO, por fim, a existência na estrutura organizacional da SSPDC de uma Diretoria da Cidadania para incrementar a colaboração entre a comunidade e os órgãos da Segurança Pública; DECRETA:

Art.1º - Ficam criados, no âmbito da Secretaria da Segurança Pública e Defesa da Cidadania, os Conselhos Comunitários de Defesa Social, com o objetivo de colaborar no equacionamento e solução de problemas relacionados com a segurança da população.

Parágrafo único - Constituirão base para atuação dos Conselhos:

- 1 - nos municípios que contêm com Unidades de Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar e Polícia Civil, a área de cada unidade;
- 2 - nos demais municípios, a área do respectivo território;
- 3 - em casos excepcionais, poderá ser criado mais de um Conselho em cada área, para atender às peculiaridades locais, objetivando cumprir suas finalidades.

Art.2º - Os Conselhos a que se refere o Artigo anterior, integrados, cada um deles com no mínimo 10 (dez) e no máximo 20 (vinte) membros, serão constituídos por: autoridades da área de Segurança Pública e Defesa da Cidadania; representantes de poderes constituídos; de associações; de lideranças comunitárias; de profissionais liberais; de estudantes de nível médio e universitários e demais cidadãos, espontaneamente comprometidos com a colaboração para o equacionamento dos problemas de Segurança Pública, no respectivo bairro ou município onde residem ou tiverem atuação.

Parágrafo Único - Fica o Secretário da Segurança Pública e Defesa da Cidadania autorizado a dispor sobre a constituição e demais instruções normativas necessárias ao funcionamento dos Conselhos Comunitários de Defesa Social, criados neste Decreto.

Art.3º - Fica a Diretoria da Cidadania da Secretaria da Segurança Pública e Defesa da Cidadania - SSPDC, incumbida de atuar nos processos de formação, coordenação, acompanhamento e avaliação dos Conselhos,

assumido a responsabilidade pelo planejamento e execução das medidas para fortalecimento da integração entre a comunidade e o Sistema de Segurança Pública do Estado, bem como, promover a sua divulgação em ampla escala.

Art.5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de novembro de 1998.

Tasso Ribeiro Jereissati
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Gen. Cândido Vargas de Freire
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DA CIDADANIA

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR, **NILTON MELO ALMEIDA**, SECRETÁRIO, a **viajar** a(o) **SOBRAL - CEARÁ - BRASIL**, no período de 29/10/1998 à 30/10/1998 a fim Participar de solenidade e Apresentação da ORQUESTRA DE CÂMARA **ELEAZAR DE CARVALHO**, arbitrando a importância de R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS), para fazer face à locomoção, alimentação e estada, de acordo com o Decreto nº23.651, de 28 de março de 1995, alterado pelos Decretos nºs.23.888, de 18 de outubro de 1995 e 24.237, de 4 de outubro de 1996, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do(a) SECRETARIA DA CULTURA E DESPORTO. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de outubro de 1998.

Tasso Ribeiro Jereissati
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos arts. 18 e 20 da Lei Complementar nº02, de 24 de maio de 1996, resolve **nomear** o Dr. **Francisco Edizan Linhares Lima**, Advogado, lotado na Secretaria do Trabalho e Ação Social, para exercer a função de Suplente de Membro das Comissões Processantes da Procuradoria de Processo Administrativo Disciplinar Propad, da Procuradoria Geral do Estado, pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir da publicação deste ato, sem prejuízo dos vencimentos, direitos e vantagens. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 12 de novembro de 1998.

Tasso Ribeiro Jereissati
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve DESIGNAR **ANTENOR MANOEL NASPOLINI**, Secretário da Educação Básica, para **viajar**, no período de 15 a 17 de novembro do corrente ano, com a finalidade de participar da Solenidade de abertura do II Encontro Nacional de Parceiros do Programa Alfabetização Solidária, em São Paulo/SP, atribuindo-lhe a concessão de ajuda de custo no valor de R\$350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais), de acordo com o artigo 1º combinado com os artigos 3º e 4º, nível II do anexo II a que se refere o artigo 13 do Decreto nº23.651, de 28 de março de 1995, D.O.E. de 31/03/95, para cobertura de despesas realizadas fora do Estado, mais uma passagem aérea no trecho FORTALEZA/SÃO PAULO/FORTALEZA, no valor R\$848.30 (OITOCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E TRINTA CENTAVOS), devendo as despesas correrem a conta dos Recursos Orçamentários da Secretaria da Educação Básica. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de novembro de 1998.

Tasso Ribeiro Jereissati
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **